

COMUNICADO AO MERCADO

Incorporação de Subsidiária Integral e Recomendação da Eleição da Sra. Jessica DiLullo Herrin como Nova Conselheira Independente do Conselho de Administração da Companhia

A Natura Cosméticos S.A. (“Companhia”) vem, por meio do presente comunicado ao mercado, em linha com as melhores práticas de governança corporativa, informar que serão divulgados, nesta data, o edital de convocação e o manual de participação na assembleia geral extraordinária (“AGE”) da Companhia, a se realizar em 1º de novembro de 2018, para deliberar sobre (i) a proposta de incorporação, pela Companhia, de sua subsidiária integral Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Km 30,5, Prédio “A”, Bairro Itaim Empresarial, CEP 07790-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.883.329/0001-70, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.216.982.765 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“Natura Inovação”), com a consequente extinção da Natura Inovação (“Incorporação”); e (ii) a eleição da Sra. Jessica DiLullo Herrin como nova conselheira independente do Conselho de Administração da Companhia.

Em continuação ao comunicado ao mercado divulgado em 02 de julho de 2018, a Companhia informa que (i) os debenturistas da 5ª e 6ª emissões de debêntures da Companhia aprovaram a realização da Incorporação, por meio das respectivas assembleias gerais de debenturistas realizadas em 13 de agosto de 2018, às 09h00 e 14h00, respectivamente; e (ii) foram obtidas as demais aprovações necessárias de outros credores.

A Natura Inovação possui como objeto social (a) pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e de novos produtos cosméticos, de higiene, de perfumaria em geral, fitoterápicos, farmacêuticos e homeopáticos em geral, saneantes domissanitários, alimentícios e dietéticos, assim como embalagens, matéria prima e correlatos pertinentes ao ramo declarado; (b) prestação de serviços relacionados ao objeto social, inclusive pesquisas e análises técnicas; e (c) participação e administração, sob qualquer forma, da Sociedade em negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

A Incorporação tem por finalidade simplificar a estrutura organizacional, as práticas contábeis e societárias às quais a Companhia e a Natura Inovação estão submetidas, bem como proporcionar redução de custos decorrente da melhor organização operacional e administrativa do grupo econômico ao qual a Companhia e a Natura Inovação pertencem, visando conferir maior agilidade e eficiência na condução dos seus negócios.

Dado que a Natura Inovação é subsidiária integral da Companhia:

- a) a Incorporação não ensejará aumento de capital da Companhia e emissão de novas ações da Companhia, não havendo que se falar em relação de substituição, diluição dos atuais acionistas da Companhia ou direito de resgate;
- b) a Incorporação não resultará na exposição da Companhia ou de seus acionistas a riscos adicionais àqueles aos quais a Companhia já está exposta, uma vez que representará,

essencialmente, a transferência de ativos, bens, direitos e obrigações já indireta e integralmente detidos pela Companhia, mediante a participação que essa detém na Natura Inovação;

c) os efeitos da Incorporação se enquadram no disposto do artigo 10, caput, da Instrução CVM nº 565/15 ("ICVM 565"), não sendo portanto aplicáveis os requisitos previstos no Capítulo III da ICVM 565; e

d) conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 06 de 15.02.2018 e conforme o item 7.2.1 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº02/2018, de 28 de fevereiro de 2018, a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do artigo 264 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.") em operações de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta, uma vez que, inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo, cujo entendimento é aplicável à incorporação da Natura Inovação.

Além da aprovação pelos acionistas da Companhia na AGE, a Incorporação deverá ser aprovada pela Companhia, na qualidade única quotista da Natura Inovação, por meio de alteração do respectivo contrato social.

Com exceção das aprovações acima mencionadas, nenhuma outra aprovação, incluindo de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, será necessária para implementação da Incorporação.

A Companhia estima que o valor de custos e despesas para efetivação da Incorporação será de aproximadamente de R\$1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais).

São Paulo, 10 de outubro de 2018.

NATURA COSMÉTICOS S.A.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA FILIPPO
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores